



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
CC	98

Of. Dirleg nº 2.809/20

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2020

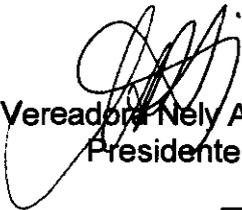
Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 84/20, que "Institui diretrizes para o incentivo ao uso de Vant em ações de prevenção e monitoramento realizadas pela GCMBH e dá outras providências", originária do Projeto de Lei nº 795/19, de autoria do vereador Coronel Piccinini, aprovado por esta Câmara.

Informo ainda a Vossa Excelência que foi verificado e sanado erro de concordância na flexão do verbo na ementa desta Proposição de Lei.

Onde se lê "realizada pela GCMBH", leia-se "realizadas pela GCMBH".

Atenciosamente,


Vereadora Nely Aquino
Presidente

Recebido por:	<u>Aline Lobo</u>
	Nome legível
Matrícula ou Identidade:	<u>BM 118522-3</u>
Órgão:	<u>Gabinete do Prefeito</u>
Em <u>03/12/20</u>	Hora: <u>16:30</u>

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Kaili
Prefeito de Belo Horizonte



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 84/20

Institui diretrizes para o incentivo ao uso de Vant em ações de prevenção e monitoramento realizadas pela GCMBH e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Ficam instituídas as Diretrizes para o incentivo ao uso de veículo aéreo não tripulado - Vant, conhecido como *drone*, como método eficaz de monitoramento das ações realizadas pela Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte - GCMBH, com a finalidade de captar imagens aéreas de locais inacessíveis, cuja inspeção não possa ser realizada de forma usual.

Art. 2º - As diretrizes instituídas por esta lei ficam condicionadas à observância das regras:

- I - da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;
- II - da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac;
- III - do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - Decea.

Art. 3º - Para a efetiva consecução dos objetivos desta lei, caberá à administração pública municipal e ao órgão competente, observados os critérios de conveniência e oportunidade, celebrar convênios com entidades não governamentais, com a iniciativa privada, com outros órgãos governamentais das diversas esferas de poder.

Art. 4º - Esta lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2020


Vereadora Nely Aquino
Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 795/19, de autoria do vereador Coronel Piccinini)

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>04 / 12 / 20</u> <u>CC 638</u> Divisão de Apoio Técnico-Operacional

Remetida ao Prefeito em: <u>03 / 12 / 20</u> Aguardando sanção para: <u>28 / 12 / 20</u> Sancionada/Promulgada/Vetada em: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> LEI Nº <u> </u> VETO <u> </u> Publicada em: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> Diretoria do Legislativo
--